



CENTRO
HOSPITALAR
DE LISBOA
CENTRAL, E.P.E.

CONTRATO N° 310/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO AOS
EQUIPAMENTOS REPRESENTADOS PELA CARESTREAM
DO C.H.L.C., E.P.E., PARA O ANO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito celebrou-se o presente contrato.-----

Entre:

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n° 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr.Francisco António Alveolos de Sousa Matoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.--

E

A empresa CARESTREAM Portugal Lda., pessoa colectiva 508054320, com sede em Lagoas Park, Edifício 8-Piso 1-2740-268 Porto Salvo, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4ª Secção, sob o n°508054320, com o capital social de € 1.419.442,00 no acto em representação da empresa o Sr.Mário Fernando Mendes Garcia, portador do Cartão de Cidadão n° ; válido até , na qualidade de representante legal da empresa.-----

Considerando que:



8

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Despacho do Primeiro Outorgante, datado de vinte e dois de Fevereiro de 2018, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Ajuste Directo nº 400010/8.-----
- b) A minuta do Contrato foi aprovada por Despacho do Primeiro Outorgante em vinte e dois de Fevereiro de 2018;-----
- c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 02.02.19.CO.;-----
- d) Nos termos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos(CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;-----

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Assistência e Manutenção Técnica aos Equipamentos representados pela Carestream, durante os meses de Janeiro a Dezembro do ano 2018, no Centro Hospitalar de Lisboa Central E.P.E. pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.----

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual constante da proposta adjudicada, no valor total de € 49.346,04(quarenta e nove mil trezentos e quarenta e seis euros





6
[Handwritten signature]

e quatro cêntimos), pelos serviços efectivamente prestados, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.-----

2. O preço previsto no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo presente caderno de encargos.-----

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O presente contrato produz efeitos entre 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.-----

Cláusula 4ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionadas no Artigo 20º das clausulas técnicas do caderno de encargos-----

Cláusula 5ª

Forma e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHLC devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.-----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte do CHLC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o



prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.-----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as facturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

5. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 Fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLC, o prestador do serviço tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.-----

Primeiro Outorgante _____



Francisco Matoso
Vogal Executivo

Segundo Outorgante _____



Carestream Health Portugal, Lda
NIF: 503064100

